PROJETO DE LEI N.º 107/07

Mensagem nº 47/07

DOCUMENTO N.º 1507/07 fl.02

# PROJETO DE LEI

**Altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1215-A, de 20.12.02, que dispõe sobre a adoção do procedimento de Registro de Preços para compras ou prestação de serviços freqüentes e habituais.**
**Proc. nº 39594/02**

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1215-A, de 20 de dezembro de 2002:

" Art. 2º - .....

Parágrafo único – A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, eletrônico ou presencial, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nºs 8666, de 21 de junho de 1993, e 10520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *